

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	16
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	19

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Rinaldo - Presidente / Deputado Pedro Kemp - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Cabo Almi - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura - (2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES**DEPUTADOS SUPLENTE****I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ata nº

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES	G 9	CABO ALMI	G 9
RENATO CAMARA	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ata nº

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
BARBOSINHA	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
PEDRO KEMP	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº

ANTONIO VAZ	G 10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G 10	JAMILSON NAME	G-10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº

ANTONIO VAZ	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	CABO ALMI	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	RENATO CAMARA	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	BARBOSINHA	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº

LONDRES MACHADO	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº

CAPITÃO CONTAR	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
CABO ALMI	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº

LUCAS DE LIMA	G 10	EVANDER VENDRAMINI	G 10
CORONEL DAVID	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10

NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº

CORONEL DAVID	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
CABO ALMI	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP	G 9	CABO ALMI	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº

LUCAS DE LIMA	G 10	GERSON CLARO	G 10
ANTONIO VAZ	G 10	EVANDER VENDRAMINI	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
CABO ALMI	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº

EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	CABO ALMI	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº

CORONEL DAVID	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
CABO ALMI	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE		PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO		PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP		G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK		G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID		G-10		

IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK		G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA		G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA		G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA		G-10		

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 632, de 03 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Brillhante, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 632, de 03 de junho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Rio Brillhante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande - MS, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 662, de 02 de julho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 662, de 02 de julho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Ivinhema.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande - MS, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 635, de 03 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 635, de 03 de junho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Naviraí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Grande - MS, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/03/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

1 – Projeto de Resolução nº 02/2021
Processo nº 016/2021

Deputado PAULO CORRÊA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – Projeto de Resolução nº 03/2021
Processo nº 017/2021

Deputado PAULO CORRÊA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – Projeto de Resolução nº 04/2021
Processo nº 016/2021

Deputado PAULO CORRÊA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

4 – [Projeto de Lei nº 014/2021](#)

Processo nº 025/2021

Deputado BARBOSINHA - Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/02/2021

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021

Processo nº 028/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 632, de 03 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Brillhante, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/21 PROCESSO Nº 28/21 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01	Deputado ANTONIO VAZ
02	Deputado BARBOSINHA
03	Deputado CABO ALMI
04	Deputado CAPITÃO CONTAR
05	Deputado CORONEL DAVID
06	Deputado EDUARDO ROCHA
07	Deputado EVANDER VENDRAMINI
08	Deputado FELIPE ORRO
09	Deputado GÉRSÔN CLARO
10	Deputado HERCULANO BORGES
11	Deputado JAMILSON NOME
12	Deputado JOÃO HENRIQUE
13	Deputado LÍDIO LOPES
14	Deputado LONDRES MACHADO
15	Deputado LUCAS DE LIMA
16	Deputado MARA CASEIRO
17	Deputado MARCEL FILHO
18	Deputado MÁRCIO FERNANDES
19	Deputado NENO RAZUK
20	Deputado PAULO CORRÊA
21	Deputado PEDRO KEMP
22	Deputado PROFESSOR RINALDO
23	Deputado RENATO CÂMARA
24	Deputado ZE TEIXEIRA

Favoráveis 24
Contra 0
Abstenções 0
Total 24

Campo Grande, 25 de fev. de 2021.

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021

Processo nº 031/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 662, de 02 de julho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/21 PROCESSO Nº 31/21 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01	Deputado ANTONIO VAZ
02	Deputado BARBOSINHA
03	Deputado CABO ALMI
04	Deputado CAPITÃO CONTAR
05	Deputado CORONEL DAVID
06	Deputado EDUARDO ROCHA
07	Deputado EVANDER VENDRAMINI
08	Deputado FELIPE ORRO
09	Deputado GÉRSÔN CLARO
10	Deputado HERCULANO BORGES
11	Deputado JAMILSON NOME
12	Deputado JOÃO HENRIQUE
13	Deputado LÍDIO LOPES
14	Deputado LONDRES MACHADO
15	Deputado LUCAS DE LIMA
16	Deputado MARA CASEIRO
17	Deputado MARCEL FILHO
18	Deputado MÁRCIO FERNANDES
19	Deputado NENO RAZUK
20	Deputado PAULO CORRÊA
21	Deputado PEDRO KEMP
22	Deputado PROFESSOR RINALDO
23	Deputado RENATO CÂMARA
24	Deputado ZE TEIXEIRA

Favoráveis 24
Contra 0
Abstenções 0
Total 24

Campo Grande, 25 de fev. de 2021.

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2021

Processo nº 034/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) – Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 635, de 03 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Naviraí, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 821
PROCESSO N.º 3421
AUTORIA: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 - Deputado ANTONIO VAZ	
02 - Deputado BARBOSINHA	
03 - Deputado CABO ALMI	
04 - Deputado CAPITÃO CONTAR	
05 - Deputado CORONEL DAVID	
06 - Deputado EDUARDO ROCHA	
07 - Deputado EVANDER VENDRAMINI	
08 - Deputado FELIPE ORRO	
09 - Deputado GERSON CLARO	
10 - Deputado HERCULANO BORGES	
11 - Deputado JAMILSON NAME	
12 - Deputado JOÃO HENRIQUE	
13 - Deputado LÍDIO LOPES	
14 - Deputado LONDRES MACHADO	
15 - Deputado LUCAS DE LIMA	
16 - Deputada MARA CASEIRO	
17 - Deputado MARÇAL FILBO	
18 - Deputado MÁRCIO FERNANDES	
19 - Deputado NENO RAZEK	
20 - Deputado PAULO CORRÊA	
21 - Deputado PEDRO KEMP	
22 - Deputado PROFESSOR RINALDO	
23 - Deputado RENATO CÂMARA	
24 - Deputado ZÉ TEIXEIRA	

Vertical handwritten text in blue ink, possibly indicating voting status or counts for each deputy.

Favóráveis 16 ;
Contrários 1 ;
Abstenções 7 ;
Total 24 ;

Campo Grande, 26 de fev. de 2020.

Handwritten signature in blue ink.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00433/3202	Evander Vendramini	Eldorado	Solicita, com máxima urgência, manutenção da pavimentação asfáltica/recapamento na rodovia MS-295, no trecho entre os municípios de Eldorado e Amambai, o qual, devido às más condições de trafegabilidade, está pondo em risco a vida dos usuários da rodovia.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00415/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita com urgência retomada nas obras de revitalização do Parque Ecológico Sóter na cidade de Campo Grande.
2	00416/2021	Lidio Lopes	Miranda	Solicita "Operação Tapa-Buraco" ou recapamento na BR-262, que liga Miranda a Corumbá.
3	00419/2021	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita que seja realizado o corte de árvore no trevo do Imbirussu, localizado na Avenida Bandeirantes, nesta Capital.
4	00420/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita com urgência ronda policial ostensiva nos bairros Jardim Imá e Jardim Petrópolis, na cidade de Campo Grande/MS.
5	00421/2021	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita construção de passarela elevada em frente ao Colégio Adventista, localizado na Rua Felipe Calarge, bairro Coopamat, nesta Capital.
6	00422/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita patrolamento e cascalhamento em toda a extensão da Rua Almiro Nunes da Rocha, bairro Ramez Tebet, nesta cidade.
7	00431/2021	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita construção de asfalto na Avenida Gunter Huns.
8	00435/2021	Zé Teixeira	Itaporã	Solicita destinação de recursos da União visando reforma e ampliação das dependências do campo de futebol Manoel Pereira Pardim, localizado na região da Grande Cohab, no município de Itaporã.
9	00436/2021	Zé Teixeira	Caracol	Solicita viabilização de recursos federais para ampliação e reforma da Escola Municipal Inácio Silvestre Monteiro, inclusive na rede elétrica, no distrito de Alto Caracol, município de Caracol.
10	00437/2021	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita viabilização de equipamentos para atender a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Cristina, localizada no município de Ivinhema.
11	00438/2021	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita viabilização de equipamentos para atender a Associação de Moradores e Produtores Agropecuários da Vila Amandina, localizada no município de Ivinhema.
12	00439/2021	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita viabilização de patrulha mecanizada para atender a Associação Pioneira dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Santa Luzia, localizada no município de Ivinhema.
13	00440/2021	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita prorrogação do início das aulas presenciais enquanto não houver vacinação dos professores e servidores administrativos da rede de educação do Estado de Mato Grosso do Sul contra a Covid-19.
14	00441/2021	Renato Câmara	Novo Horizonte do Sul	Solicita viabilização de equipamentos para atender a Associação dos Pequenos Produtores de Novo Horizonte do Sul, localizada no município de Novo Horizonte do Sul.
15	00442/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita limpeza das ruas do bairro Cristo Redentor, nesta Capital.
16	00445/2021	Zé Teixeira	Paranhos	Solicita construção de rotatória de acesso ligando a rodovia MS-295 à entrada da cidade de Paranhos.
17	00446/2021	Renato Câmara	Naviraí	Solicita viabilização de equipamentos para atender a Associação dos Pequenos Produtores de Naviraí, localizado no município de Naviraí.

18	00447/2021	Renato Câmara	Maracaju	Solicita viabilização de equipamentos para atender as famílias do Assentamento Canta Galo, localizado no município de Maracaju.
19	00448/2021	Zé Teixeira	Caarapó, Fátima do Sul	Solicita, em caráter urgente e reiterativo, obras de manutenção e reparos na ponte sobre o córrego Cristalina, localizado na MS-278, no trecho que liga o distrito de Cristalina, em Caarapó, ao município de Fátima do Sul.
20	00449/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita limpeza e manutenção das ruas dos bairros Parque Dallas, Jardim Mansour e Villas Boas, nesta Capital.
21	00450/2021	Pedro Kemp	Âmbito Federal	Solicita limpeza da rotatória e dos canteiros localizados na BR-262, em frente à empresa GreenPlac, no município de Água Clara/MS.
22	00451/2021	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita viabilização de equipamentos para atender a Associação de Cafeicultores da Gleba Vitória, localizada no município de Ivinhema.
23	00452/2021	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita estudos no sentido de implantar Refis para pagamento de IPVA atrasados.
24	00453/2021	Zé Teixeira	Caarapó, Laguna Carapã	Solicita, em caráter de urgência, obras de patrolamento na rodovia MS-280, no trecho que liga os municípios de Caarapó e Laguna Carapã.
25	00464/2021	João Henrique	Paranaíba	Solicita serviço de pavimentação asfáltica em trecho da Rua Valmir Lopes Cançado, localizado entre as Ruas Cassilândia e Filinto Muller, bairro Santo Antônio, no município de Paranaíba.
26	00462/2021	Barbosinha	Campo Grande	Solicita troca das lâmpadas dos dois postes localizados em frente à Escola Infantil Reino Encantado - Rua Francisco Águiar Pimenta, n. 1223, bairro Universitário, Campo Grande/MS, CEP 79.063- 100 -, bem como limpeza dos terrenos baldios no entorno da escola e implantação de sinalização vertical e horizontal.
27	00459/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita que seja executada Operação Tapa-Buraco na Rua Dona Zulmira, em toda sua extensão, bairro Tiradentes, nesta Capital.
28	00465/2021	Barbosinha	Jateí	Solicita destinação de viaturas para a Delegacia de Polícia Civil do município de Jateí/MS.
29	00466/2021	Evander Vendramini	Corguinho	Solicita que se evidem esforços para efetivação de patrolamento e cascalhamento do trecho da rodovia MS-244, que liga o distrito do Taboco até a MS-080, até o município de Corguinho/MS.
30	00471/2021	Barbosinha	Taquarussu	Solicita destinação de viaturas para atender a Polícia Militar do município de Taquarussu/MS.
31	00473/2021	Barbosinha	Dois Irmãos do Buriti	Solicita destinação de viaturas para a Delegacia de Polícia Civil do município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
32	00474/2021	Barbosinha	Ladário	Solicita apoio e destinação de viaturas para as Polícias Civil e Militar do município de Ladário/MS.
33	00467/2021	Barbosinha	Deodópolis	Solicita destinação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para o Laboratório de Saúde Pública (Análises Clínicas), de Deodópolis/MS.
34	00469/2021	Evander Vendramini	Guia Lopes da Laguna	Solicita que se evidem esforços para recapeamento e pavimentação asfáltica da Avenida Mato Grosso e da Avenida Coronel José Vicente de Sanctis Pires, até a ponte que faz ligação com o município de Guia Lopes da Laguna.
35	00470/2021	Barbosinha	Itaporã	Solicita destinação de viaturas para a Delegacia de Polícia Civil do município de Itaporã/MS.
36	00472/2021	Barbosinha	Anastácio	Solicita destinação de viaturas para atender as Polícias Civil e Militar do município de Anastácio/MS.
37	00475/2021	Barbosinha	Ponta Porã	Solicita destinação de viaturas e designação de policiais militares para o município de Ponta Porã/MS.

.

.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(260)****PERÍODO DE PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2021

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021
Processo nº 046/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Ratifica os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem n. 6/2021 do Governador do Estado, de 22 de fevereiro de 2021.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/03/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 020/2021
Processo nº 033/2021

Deputado FELIPE ORRO - Declara de utilidade pública estadual a Associação Amigos dos Gatos – Amicat's, com sede no município de Campo Grande/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 028/2021
Processo nº 042/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autista – TEA no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 029/2021
Processo nº 043/2021

Deputado RENATO CÂMARA - Altera e acrescenta dispositivos na Lei n. 4.409, de 30 de setembro de 2013 que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Semana Sul-Mato-Grossense do Leite.

- 3 – Projeto de Lei nº 030/2021
Processo nº 044/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

- 4 – Projeto de Lei nº 031/2021
Processo nº 045/2021

Deputado MARÇAL FILHO - Institui a Campanha de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 5 – Projeto de Lei nº 032/2021
Processo nº 049/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das pessoas imunizadas contra a COVID-19, no portal da transparência do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 6 – Projeto de Lei nº 033/2021
Processo nº 050/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 08/21 - Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana, as benfeitorias que especifica, e dá outras providências.

- 7 – Projeto de Lei nº 034/2021
Processo nº 051/2021

Deputado PAULO CORRÊA e OUTROS - Dispõe sobre a prioridade para o recebimento da vacina contra o vírus da covid-19 (coronavírus) para os profissionais da educação pública e privada, municipal e estadual, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/03/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 019/2021
Processo nº 032/2021

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a adequação dos prédios públicos próprios e alugados, ao efetivo acesso às pessoas com mobilidade reduzida.

- 2 – Projeto de Lei nº 021/2021
Processo nº 035/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 07/21 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.363, de 19 dezembro de 2001, na forma que especifica, e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 022/2021
Processo nº 036/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 023/2021
Processo nº 037/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre o sigilo de informações de servidoras públicas estaduais, sob o alcance de medidas protetivas, divulgadas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 5 – Projeto de Lei nº 024/2021
Processo nº 038/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre medidas para realização da prova de vida perante as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 025/2021
Processo nº 039/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre o Programa de Integridade de Empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

7 – Projeto de Lei nº 026/2021
Processo nº 040/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.140 de 20 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL aos municípios, na forma que especifica", e dá outras providências.

8 – Projeto de Lei nº 027/2021
Processo nº 041/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre diretrizes para a criação de Escolas de Educação Bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Português, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/03/2021

1 – Projeto de Lei nº 018/2021
Processo nº 030/2021

Deputado MARÇAL FILHO - Obriga as locadoras de veículos a disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Lei nº 032/2021
Processo nº 049/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das pessoas imunizadas contra a COVID-19, no portal da transparência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta lei disciplina a obrigatoriedade da divulgação das pessoas imunizadas contra a COVID-19, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os dados deverão ser divulgados no portal da transparência do Estado de Mato Grosso do Sul, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do imunizado;

II - CPF do imunizado;

III - data da imunização;

IV - idade do imunizado;

V - qual grupo pertence;

VI - qual dose foi aplicada;

VII - número de imunizados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 25 de fevereiro de 2021.

João Henrique
Deputado Estadual – PL

JUSTIFICATIVA

A COVID -19, já causou mais de 3.246 (três mil duzentos e quarenta e seis) mortes no Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de uma situação de pandemia mundial, nunca antes vista, e que merece todo o empenho, com o objetivo de amenizar a gravidade da situação.

Nesse sentido, estamos apresentando este Projeto de Lei, que visa dar transparência na imunização do Estado com o objetivo de evitar atos ilícitos ou irregulares que possam trazer prejuízos para o cidadão sul-mato-grossense.

Tornar pública a imunização permite que a população possa fiscalizar e apontar irregularidades. Permite que as diretrizes de imunização sejam acompanhadas, fiscalizadas e respeitadas. Inibe fraudes e traz transparência para os atos públicos do Estado.

Nos dias atuais, podemos afirmar que não existe plena democracia, sem que haja o rompimento da opacidade administrativa, pois não há como a primeira ser realizada, pelo menos em sua plenitude, sem que a segunda seja superada. A opacidade proporciona a corrupção, compromete a eficiência e a moralidade, das decisões tomadas pela administração.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 8/2021
Projeto de Lei nº 033/2021
Processo nº 050/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana, as benfeitorias que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana um armazém com 2.440 m² de área construída, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, edificado em gleba de terras transcrita sob a matrícula nº 19.683, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana-MS, de propriedade do Município de Aquidauana, conforme consta dos autos do Processo nº 55/000894/2020.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo é integrado pelas seguintes construções: armazém convencional, casa de máquinas e moega, edificados em estrutura metálica; escritório, vestiários e guarita, edificados em alvenaria; e plataforma para balança, em concreto.

Art. 2º O donatário providenciará a regularização da propriedade do armazém, em seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 8/2021 Campo Grande, 24 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana, as benfeitorias que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, presta-se a autorizar o Poder Executivo Estadual a doar, sem encargo, ao Município de Aquidauana um armazém com 2.440 m² de área construída, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, edificado em gleba de terras transcrita sob a matrícula nº 19.683, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana, de propriedade do Município de Aquidauana-MS, conforme consta dos autos do Processo nº 55/000894/2020.

Por oportuno, cabe informar que, de acordo com o parecer técnico da Junta de Avaliação do Estado, acostado ao Processo nº 55/000894/2020, o referido imóvel é integrado pelas seguintes construções: armazém convencional, casa de máquinas e moega, edificados em estrutura metálica; escritório, vestiários e guarita, edificados em alvenaria; e plataforma para

balança, em concreto.

Assim, com o objetivo de regularizar a propriedade do armazém em questão, bem como de viabilizar a captação de recursos para revitalizar, conservar e garantir a sua manutenção, aquela municipalidade requer a sua doação, porquanto a aludida benfeitoria é deveras relevante para o atendimento do interesse público local.

Nesse sentido, constata-se que o pleito é legítimo, e resta configurado o interesse público da pretensa doação, uma vez que o Município de Aquidauana detém a propriedade da gleba de terras onde está edificado o armazém, e que este irá atribuir destinação e uso positivo da integralidade do imóvel a favor da coletividade daquela municipalidade.

Frisa-se ainda, que a doação ocorre de um ente federado a outro, cabendo ao Município de Aquidauana providenciar, em seu nome, a regularização da propriedade do armazém de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

A Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a respeito, pronunciou-se pela possibilidade da legalidade jurídica da doação pura/simples do imóvel pela Administração Estadual, desde de que seja demonstrado, fundamentadamente, o interesse público, e esteja amparada em autorização legislativa, conforme exige a Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981, o que se requer nesta oportunidade.

Convém ressaltar que a licitação é dispensada nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Segue cópia do Processo nº 55/000894/2020 com a documentação necessária à identificação das benfeitorias objeto da doação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio e a aprovação do sobredito projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023)
Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021
Processo nº 046/2021

Ratifica os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem n. 6/2021 do Governador do Estado, de 22 de fevereiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, informados através da Mensagem n. 6/2021, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Governador do Estado:

I - Convênios ICMS 104/2020, 107/2020, 108/2020, 113/2020, 114/2020, 115/2020, 116/2020, 118/2020 e 120/2020, de 14 de outubro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2020;

II - Convênio ICMS 130/2020, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020;

III - Convênios ICMS 133/2020, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020;

IV - Convênios ICMS 134/2020, 135/2020, 136/2020, 137/2020, 139/2020, 140/2020, 142/2020, 144/2020, 145/2020, 146/2020, 147/2020, 149/2020, 150/2020, 157/2020 e 159/2020, de 9 de dezembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020;

V - Convênio ICMS 1/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021;

VI - Protocolos ICMS 25/2020, 26/2020, 29/2020 e 30/2020, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2020;

VII - Protocolo ICMS 37/2020, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020;

VIII - Protocolos ICMS 38/2020, 39/2020, 40/2020, 43/2020 e 44/2020, de 26 de novembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020;

IX - Ajustes SINIEF 30/2020, 31/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020 e 42/2020, de 14 de outubro de 2020,

publicados no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2020;

X - Ajustes SINIEF 44/2020, 45/2020, 46/2020, 49/2020, 51/2020 e 52/2020, de 9 de dezembro de 2020, publicados no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo estão constantes no projeto de decreto legislativo n. 009/2021, atuado no processo de n. 046/2021, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA** 1º Secretário Deputado **HERCULANO BORGES** 2º Secretário

JUSTIFICATIVAS

O propósito do presente projeto de decreto legislativo é ratificar os Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), encaminhados pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Mensagem n. 6/2021, de 22 de fevereiro de 2021, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso XXI, e no art. 152, combinados com o art. 89, inciso XIV, todos da Constituição Estadual.

Os convênios celebrados no âmbito da CONFAZ são ratificados ou não por força da Lei Complementar Federal n. 24/1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS, o motivo dessa exigência legal é a preservação do equilíbrio horizontal na tributação na forma prevista no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Dessa maneira, um Estado da Federação não pode conceder benefício fiscal de ICMS sem a antecedente deliberação dos demais Estados e do Distrito Federal, caracterizando essa hipótese típica de exoneração conducente à guerra fiscal, em desarmonia com a Constituição.

Após a deliberação do CONFAZ, o art. 63, inciso XXI, da Constituição Estadual estabelece que compete privativamente a Assembleia Legislativa "aprovar convenções e ajustes de que o Estado seja parte e ratificar os que, por motivo de urgência e no interesse público, foram efetivados sem prévia aprovação".

A atribuição do inciso XXI do art. 63 da Constituição Estadual é competência típica do Poder Legislativo, nas palavras de Edson Pires da Fonseca:

“Consideram-se típicas as funções ligadas à essência, à atividade principal do próprio poder; atípicas são atividades que, a despeito de não se relacionarem com a função principal do Legislativo, asseguram a sua independência e equilíbrio na relação com os demais poderes, em um autêntico sistema de freios e contrapesos.” (FONSECA, Edson Pires da. **Direito Constitucional Legislativo:** poder legislativo, direito parlamentar e processo legislativo. – 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018., fls. 15)

Portanto, a fiscalização e o controle externo do Poder Executivo Estadual (competência política) são atribuições típicas do Poder Legislativo, especialmente quando se trata de orçamento público e de seu controle político.

Com efeito, a necessidade de apreciação dos convênios pelo Poder Legislativo é ministrada com a seguinte lição do jurista CARRAZA:

“Assentadas estas premissas, fica fácil proclamar que convênio não é lei em sentido estrito, nem o CONFAZ órgão legislativo. Os funcionários do Poder Executivo que o integram não podem, a pretexto de dispor sobre isenções de ICMS, “legislar” a respeito. É o Poder Legislativo de cada Estado e do Distrito Federal - onde têm assento os representantes do povo local - que, ratificando o convênio, as concederá.

[...]

Isto tudo nos permite concluir que não é o convênio que concede a isenção de ICMS. Ele apenas permite que o Legislativo de cada Estado e do Distrito Federal venha a fazê-lo.

Geraldo Ataliba, como sempre límpido e terminante, foi ao ponto: “(...) o convênio não dá nem tira direito a nenhuma Fazenda e a nenhum contribuinte. Não cria direito de natureza tributária nem em benefício, nem em detrimento de ninguém. É mero pressuposto de exercício eficaz da competência isentadora dos legisladores ordinários estaduais”. (CARRAZZA, Roque Antônio. *ICMS. 17ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 618.*)

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal também entende pela natureza autorizativa dos

convênios, como pode ser ilustrado por meio do excerto da ementa do Recurso Extraordinário n. 539.130/RS – abaixo transcrito:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVÊNIO ICMS 91/91. ISENÇÃO DE ICMS. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE LOJA FRANCA. “FREE SHOPS” NOS AEROPORTOS. PROMULGAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 1. Legitimidade, na hipótese, da concessão de isenção de ICMS, cuja autorização foi prevista em convênio, uma vez presentes os elementos legais determinantes para vigência e eficácia do benefício fiscal. 2. Recurso extraordinário conhecido, mas desprovido.”

Passado da necessidade da aprovação pelo Parlamento Estadual de convênios firmados no âmbito da CONFAZ, indaga-se sobre a o instrumento para a sua internalização.

Em resposta, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução n. 65/2008) estabelece no art. 166, inciso III, uma regra geral para os Decretos Legislativos, senão vejamos:

“Art. 166. Destinam-se os projetos: III – de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no art. 63 da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que tenham efeito externo, bem como, para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais;”

Desse modo, a ratificação de convênio firmado no âmbito da CONFAZ se encontra no art. 63, inciso XXI, da Constituição Estadual, ao determinar que compete privativamente a Assembleia Legislativa “aprovar convenções e ajustes de que o Estado seja parte e ratificar os que, por motivo de urgência e no interesse público, foram efetivados sem prévia aprovação”.

A utilização de Decreto Legislativo é, também, a posição de CARRAZA, que faz analogia com o procedimento para internalização de tratados internacionais no país:

“Ora, considerando que, no âmbito interno da Federação Brasileira, os convênios interestaduais equivalem aos tratados e acordos internacionais, dúvidas não restam no sentido de que, até por questão de simetria, devem ser aprovados, pelas Assembleias Legislativas, por meio de decretos legislativos.” [CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS**. 17ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 621]

Em outras palavras, o Decreto Legislativo é uma etapa necessária para que os representantes do povo, reunidos na Assembleia Legislativa, concordem ou não com o que foi deliberado entre os Executivos de todos os Estados-membros.

Sendo assim, após a aprovação do Decreto Legislativo e sua publicação, o Governador estará autorizado a conceder o incentivo fiscal via decreto, nos termos do que foi deliberado em convênio e aceito pela Assembleia Legislativa.

Por fim, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre a ratificação de Convênios ICMS, Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) pelo Governador do Estado.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA** 1º Secretário Deputado **HERCULANO BORGES** 2º Secretário

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023)
Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021
Processo nº 047/2021

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 648, de 17 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Laguna Carapã, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 648, de 17 de junho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65

da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Laguna Carapã.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Corrêa
Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

Deputado Herculano Borges
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 648, de 17 de junho de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Laguna Carapã em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Ofício n. 060/2021, de 22 de fevereiro de 2021, do Excelentíssimo Prefeito do referido município.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 648, o município de Laguna Carapã não registrava nenhum caso confirmado de Covid-19, já na data de 25 de fevereiro de 2021, o município já alcançava a marca de 211 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde¹.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 1.328 doses de vacinas para o município de Laguna Carapã, conforme dados consultados em 25 de fevereiro de 2021 divulgados pelo painel “Vacinômetro - MS – COVID 19”².

Diante disso, levando em conta que o Município de Laguna Carapã ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente dos números de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é

1 Boletim Coronavírus □ Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.
2 Vacinômetro MS □ Covid-19. <<http://mais.saude.ms.gov.br/>>.

progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023)

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021

Processo nº 048/2021

Prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 639, de 10 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Douradina, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 639, de 10 de junho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Douradina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 639, de 10 de junho de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Douradina em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Ofício n. 037/GAB/2021, de 22 de fevereiro de 2021, do Excelentíssimo Prefeito do referido município.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da

situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 639, o município de Douradina registrava 72 casos confirmados de Covid-19, já na data de 25 de fevereiro de 2021, o município já alcançava a marca de 310 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde³.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 1.135 doses de vacinas para o município de Douradina, conforme dados consultados em 25 de fevereiro de 2021 divulgados pelo painel “Vacinômetro - MS – COVID 19”⁴.

Diante disso, levando em conta que o Município de Douradina ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente dos números de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

3 Boletim Coronavírus □ Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.
4 Vacinômetro MS □ Covid-19. <<http://mais.saude.ms.gov.br>>.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO**

Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2019
Processo n. 081/2019

Recebo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, depois de publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder, remeto os autos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Deputado Barbosinha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita o respectivo parecer, nos moldes do art. 270, §3º, do RIALEMS.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
 Presidente

Fls.010305



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO PA00 - 25/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2631/2019
PROTOCOLO	: 1963660
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018
ÓRGÃO	: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO DO ESTADO – REMESSA TEMPESTIVA – BALANÇOS PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E DEMAIS DEMONSTRATIVOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS ENCAMINHADOS – CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO – INCONSISTÊNCIAS: AUSÊNCIA DE REGRAS DE CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS – BAIXO ÍNDICE DE RECEBIMENTOS EFETIVOS DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA – VALORES DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS INCOMPATÍVEIS COM OS ÍNDICES AJUSTADOS COM OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E REGIONAL DO TRABALHO – CÁLCULOS E ESCRITURAÇÃO EQUIVOCADOS DE VALOR REGISTRADO NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONSOLIDADA – DESPESA TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL – DESTINAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO DE 0,5% DA RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA À FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RESSALVAS – RECOMENDAÇÕES – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO.

A apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido pelas disposições da Lei Complementar do Tribunal de Contas vigente; compreendendo os documentos exigidos no Manual de Remessa de Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos também do Tribunal de Contas; e a comprovação de que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os demais demonstrativos exigidos foram devidamente publicados, apresentados e elaborados em conformidade com as regras legais, bem como, especialmente, que a aplicação de recursos financeiros na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS atingiu os percentuais exigidos; contendo, entretanto, inconsistências de dados ou informações que não são, formal ou materialmente, hábeis ou suficientes para que seja emitido Parecer Prévio Contrário, mas que são objetos de ressalvas, motivam a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, pelo Poder Legislativo Estadual, da Prestação de Contas Anual de Governo.

As ressalvas resultam em recomendações ao gestor, com finalidade precípua de contribuir para o aprimoramento e eficiência da gestão dos recursos públicos, assim como para dar transparência aos atos do governante e dos demais membros integrantes da estrutura da Administração estadual, com relação às quais será efetivada fiscalização na modalidade de monitoramento, para o fim de acompanhar ou verificar o atendimento.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de

PA00 - 25/2019 – Página 1 de 196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: FLAVIO ESGAIK KAYATT - 05/06/19 23:38

Fls.010306



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária Anual do Tribunal Pleno, de 29 de maio de 2019, **DELIBERAM**, à **UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator Conselheiro **Flávio Kayatt**: **I-** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, pelo Poder Legislativo Estadual, da Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de **2018**, apresentada pelo Governador do Estado, **Senhor Reinaldo Azambuja Silva**, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos arts. 21, I, e 59, II, e § 3º, da Lei Complementar (estadual) n 160, de 2012, considerando as seguintes ressalvas e suas consequentes recomendações: **Ressalva 1** - não observância da regra do art. 4º, I, **e**, da LRF, pela não edição de regras para efetivar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. **Recomendação 1** - ao Senhor Governador do Estado, para que ele faça incluir, na elaboração do Projeto da LDO de 2019 (que deverá dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução da LOA para 2020), os critérios e métodos para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, de que tratam as disposições do art. 4º, I, **e**, da LC/fed. n. 101, de 2000-LRF. **Ressalva 2** - baixo índice de recebimentos efetivos de valores da dívida ativa. **Recomendação 2** - ao Senhor Governador do Estado, para que ele determine a realização de estudos por grupo ou grupos de trabalho específicos, com a finalidade de apurar as causas do resultado insatisfatório no recebimento de créditos públicos e de encontrar e até mesmo implementar mecanismos eficazes para a gestão, a cobrança e o recebimento de valores inscritos na dívida ativa do Estado. **Ressalva 3** - valores de atualização do saldo de precatórios judiciais incompatíveis com os índices ajustados com os Tribunais de Justiça e Regional do Trabalho. **Recomendação 3** - ao Senhor Governador do Estado, para que ele determine à Procuradoria Geral do Estado a apresentação, a este Tribunal de Contas, dos devidos esclarecimentos sobre a incompatibilidade do saldo corrigido de 31/12/2017 para 31/12/2018. **Ressalva 4 - contábil** - infringência à regra do art. 98 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, uma vez que foram inadequados ou equivocados os cálculos e a escrituração do valor referente ao “saldo para exercício seguinte” da dívida “BNDES Estados Modal Rodoviário”. **Recomendação 4** - para que se promova a devida correção, no exercício financeiro seguinte, e que seja observada a regular elaboração do Anexo 16 previsto na Lei/fed. n. 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna Consolidada. **Ressalva 5 - despesas com pessoal** – a despesa total de gastos com pessoal do Poder Executivo está acima do limite prudencial de 46,55% da Receita Corrente Líquida-RCL. **Recomendação 5** - ao Senhor Governador do Estado, para que ele tome as providências cabíveis para que seja dado cumprimento às prescrições dos arts. 22, parágrafo único, 23, *caput*, e 59, § 1º, II, da Lei Complementar (federal) n.101, de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”), adequando ou enquadrando o total da despesa com pessoal do Poder Executivo a limites inferiores àquele estabelecido como limite prudencial. **Ressalva 6** - destinar, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia-

PA00 - 25/2019 – Página 2 de 196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: FLAVIO ESGAIB KAYATT - 05/06/19 23:38

Fls.010307



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

FUNDECT, em conformidade com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias-ADCGT à Constituição Estadual, e no art. 5º da Lei (estadual) n. 1.860, de 3 de julho de 1998; **Recomendação 6** - ao Senhor Governador do Estado, para que ele determine a inclusão, nas Leis Orçamentárias Anuais, de dotações que, no seu total, signifiquem o percentual mínimo indicado na ressalva ensejadora desta recomendação, bem como faça cumprir, nos âmbitos da receita e da despesa da FUNDECT, as prescrições constitucionais e legais supramencionadas; **II** - seja efetivada fiscalização na modalidade de monitoramento, para o fim de acompanhar ou verificar o atendimento dos termos desta deliberação e os resultados dela advindos, com fundamento na regra do art. 31 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, na redação da Lei Complementar n. 231, de 2016; **III** - sejam comunicadas as autoridades competentes sobre o resultado do presente ato colegiado de apreciação, assim que transitado em julgado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, especialmente o Presidente da Assembleia Legislativa e o Senhor Governador do Estado.

Campo Grande, 29 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

PA00 - 25/2019 – Página 3 de 196

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: FLAVIO ESGAIB KAYATT - 05/06/19 23:38

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
02/03/2021 - terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
03/03/2021 - quarta- feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
04/03/2021 - quinta- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

O NOVO
CORONAVÍRUS
REQUER
NOVOS
HÁBITOS.
REQUER
RESPEITO
À VIDA.

- LAVAR SEMPRE AS MÃOS
- FAZER USO DO ÁLCOOL EM GEL
- PROTEGER-SE COM A MÁSCARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Consolidação de Leis Estaduais da
Saúde
Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
1984 - 2020

2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.

Consolidação de Leis sobre
Datas e Eventos Comemorativos
de Mato Grosso do Sul
Atualizado em 23 de fevereiro de 2021

2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.

Consolidação de Leis Estaduais de
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
1990 - 2020

2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO		CABO ALMI - Coordenador	

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCÇA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador			

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA		RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA	Coordenador

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		PROFESSOR RINALDO	

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO		RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos